



PROC. Nº TST-CSJT-193.496/2008-000-00-00.0

A C Ó R D ã O
CSJT
IGM/11/ss

**DENÚNCIA DE LISTA NEGRA DO 18º TRT -
DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DOS
RECLAMANTES E DA RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA ATRAVÉS DO "SITE" DE
BUSCA "GOOGLE" - PREJUÍZOS NA
RECOLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO -
IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE.**

1. O Procurador-Geral do Trabalho encaminhou cópia do Procedimento Investigatório 916/07, em curso na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, (para a matéria ser apreciada por este CSJT) em que os denunciantes afirmam a sua inclusão em "lista negra" do TRT da 18ª Região, com o fornecimento de dados referentes a número de processo e advogado, prejudicando-os na recolocação no mercado de trabalho e favorecendo a prática de discriminação.

2. Ora a denúncia diz respeito ao acesso, por meio de "sites" de busca, de dados acerca das Reclamações Trabalhistas ajuizadas naquele Regional e, nesse contexto, o que existe é lista processual ou informações processuais que são disponibilizadas nos "sites" dos Tribunais Regionais, para que as próprias partes e seus advogados acompanhem o andamento da Reclamação Trabalhista ajuizada.

3. Por outro lado, no tocante ao "site" de busca "Google", o controle do acesso aos dados do Reclamante e do processo trabalhista é praticamente impossível, não há como se bloquearem dados pessoais e informações processuais no sistema informatizado dos Tribunais para impedir que eles possam ser localizados através de pesquisa eletrônica realizada nestes "sites".



PROC. Nº TST-CSJT-193.496/2008-000-00-00.0

4. Por fim, deixar de disponibilizar tais dados através da "internet", é ir na contramão da tecnologia e, principalmente, do processo eletrônico que está sendo implantado no âmbito da Justiça, até porque, como bem salientado pela Procuradora do Trabalho da 10ª Região, alguns "links" dos "sites" dos Tribunais referem-se a pautas de julgamento, que constituem requisito de validade do ato processual.

Matéria administrativa conhecida para a manifestação deste CSJT nos termos deste voto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos CSJT-193.496/2008-000-00-00.0, em que é Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** e cujo o assunto é **DISPONIBILIZAÇÃO DOS NOMES DOS RECLAMANTES EM "LISTA NEGRA". PREJUÍZOS NA RECOLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de expediente enviado pelo Procurador-Geral do Trabalho, para a matéria ser apreciada por este CSJT (fl. 2), encaminhando cópias do Procedimento Investigatório 916/07, em curso na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em que os denunciantes afirmam a sua **inclusão em "lista negra" do TRT da 18ª Região**, com o fornecimento de dados referentes a número de processo e advogado, prejudicando-os na **recolocação no mercado de trabalho** e favorecendo a prática de **discriminação**.

É o relatório.

V O T O

I) CONHECIMENTO

Como se trata de **matéria administrativa relevante**, com fulcro no **inciso XI do art. 5º do RICSJT**, dela **CONHEÇO**.



PROC. Nº TST-CSJT-193.496/2008-000-00-00.0

II) MÉRITO

O Ministério Público do Trabalho encaminha cópia do Procedimento Investigatório 916/07, em curso na Procuradoria Regional da 10ª Região, em que se investiga **denúncia** de Sálvio Andrade Fincatto e Fabíola Guimarães Leão de que, **através do "site" de busca "Google"**, dentre outros, é **possível notar** que eles possuem **Reclamações Trabalhistas ajuizadas no 18º TRT**, o que vem gerando-lhes **prejuízos**, uma vez que as **empresas têm restrições** quanto a contratar pessoas que movem ação trabalhista contra as empresas nas quais já trabalharam.

Pois bem, como se vê do teor da denúncia, **não existe "lista negra" no 18º TRT**. A denúncia diz respeito à **disponibilização**, por meio de "sites" de busca, de dados acerca das Reclamações Trabalhistas ajuizadas naquele Regional.

Nesse contexto, o que existe é **lista processual** ou **informações processuais**, que são disponibilizadas nos "sites" dos Tribunais Regionais, para que as próprias partes e seus advogados **acompanhem o andamento** da Reclamação Trabalhista ajuizada.

O que já foi feito por esta Corte e pelos TRTs é **não permitir a pesquisa processual por nome do empregado**, sendo que, no **18º TRT**, tal acesso é **restrito** apenas para os Juízes do Tribunal e para a Procuradoria-Geral do Trabalho.

Por outro lado, no tocante ao "site" de busca "Google", o **controle do acesso aos dados** do Reclamante e o processo trabalhista é **praticamente impossível**. Nesse ponto, vale destacar a seguinte passagem do parecer da Secretaria de Tecnologia da Informação do 18º TRT:

“Finalmente, temos a considerar que sites de busca, como aquele fornecido pelo ‘Google’, oferecem dispositivos de pesquisa com **capacidade para executar varredura em todos os dados estáticos oferecidos através da Rede Mundial de Computadores**. Assim, confeccionado um documento para exibição via Internet, **não é possível estabelecer filtros** que inibam partes do seu conteúdo” (fl. 16) (grifos nossos).



PROC. Nº TST-CSJT-193.496/2008-000-00-00.0

Assim, **não há como se bloquearem** dados pessoais e informações processuais no sistema informatizado dos Tribunais para impedir que tais dados possam ser localizados através de pesquisa eletrônica nos vários "sites" de busca disponíveis na "internet", conclusão a que chegou o Secretário de Coordenação Judiciária do 18º Regional (fl. 17), à qual expresse total concordância.

Por outro lado, deixar de **disponibilizar** tais dados **através da "internet"**, é ir na contramão da tecnologia e principalmente, do **processo eletrônico** que está sendo implantado no âmbito da Justiça.

Ademais, como bem salientado pela Procuradora do Trabalho da 10ª Região, **alguns "links"** dos "sites" dos Tribunais **referem-se a pautas de julgamento**, que constituem **requisito de validade** do ato processual.

Ante o exposto, é neste sentido a manifestação deste Conselho acerca da matéria trazida a lume pelo Ministério Público do Trabalho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria administrativa e se manifestar nos termos do voto do relator.

Brasília, 27 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Conselheiro-Relator